



PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE 89, DE 2016.

Propõe que a Comissão de Fiscalização e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria-Geral da União (CGU), Ministério da Transparência e Caixa Econômica Federal fiscalize os recursos destinados, notadamente as obras, do chamado "Programa de Reconstrução" no estado de Alagoas.

Autor: Dep. Jhc

Relatora: Dep. VENEZIANO VITAL DO REGO

RELATÓRIO FINAL

I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle (PFC), realizada com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), para fiscalização e da aplicação de recursos destinados, especialmente às obras, do chamado “Programa Reconstrução” no Estado de Alagoas. O Relatório Prévio à PFC em análise foi aprovado por esta Comissão em 7.12.2016 e encaminhado ao TCU por meio do Ofício 252/2016-CFFC/P, datado de 13.12.2016.

Da justificação da PFC em exame, destacam-se os seguintes fatos e argumentos apontados pelo autor, *verbis*:

1. Em 2010 (dois mil e dez), precisamente no mês de junho, ocorreu em Alagoas uma das maiores tragédias do estado. As “enchentes de junho”, como ficou conhecido o evento, devastou 19 (dezenove) municípios em Alagoas, deixou mais de cinquenta mil desabrigados, vinte e sete mortos e vinte e nove desaparecidos;
2. Em resposta à tragédia, o Governo Federal anunciou a liberação de R\$ 550 milhões de reais, além de uma linha de crédito do BNDES de R\$ 1 bilhão de reais;
3. Passados aproximadamente seis danos da tragédia, boa parte das obras, especialmente aquelas destinadas à infraestrutura, encontram-se incompletas. Após quase uma década, há, ainda, pessoas desabrigadas, a despeito das milionárias cifras destinadas à construção de conjuntos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

habitacionais, cujos beneficiários têm sido escolhidos por conveniência política, ao talante da “liderança política local”;

4. Outro fator relevante é que um grande número de obras – inclusive unidades habitacionais custeadas pelo programa Minha Casa, Minha Vida – encontra-se paralisado, sofrendo depreciação pelo decurso do tempo ou ação de vândalos, em um evidente desperdício de dinheiro público; e

5. Por outro lado, recentemente a mídia local repercutiu denúncias de que casas entregues a pretensos desabrigados pelas enchentes, e erguidas com recursos do Minha Casa, Minha Vida, são objeto de negociação pelos beneficiários, que, ainda de acordo com as denúncias, não são desabrigados das enchentes, mas pessoas escolhidas por conveniência política local.

Conforme plano de execução e metodologia de avaliação constante do Relatório Prévio aprovado por esta CFFC, coube ao TCU a adoção de métodos e critérios que entendesse pertinentes para “examinar a regularidade na aplicação dos recursos públicos federais destinados ao Programa Reconstrução no Estado de Alagoas, seja de origem do Orçamento da União, seja em decorrência dos empréstimos disponibilizados mediante linha crédito do BNDES”.

Para atendimento da PFC, o TCU comunicou a esta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, por meio do Aviso nº 1094-GP/TCU, datado de 14.12.2016, que a solicitação de fiscalização e controle fora autuada como Processo nº 036.030/2016-3 e remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) para providências pertinentes. Ato contínuo, no âmbito do TCU, o processo foi encaminhado à Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL).

Em seu relatório de auditoria, a equipe designada registrou ter realizado amplo levantamento, no âmbito do Processo 020.159/2010-2, sobre as ações implementadas com recursos federais com vistas a reparar os prejuízos causados pelo supracitado desastre natural. No entender do Ministro Relator da matéria, consignado em seu voto condutor do Acórdão 1064/2017, prolatado pelo Plenário do TCU nos autos do TC 036.030/2016-3, o referido levantamento atende parte da demanda desta PFC, na medida em que oferece a esta Comissão um panorama objetivo da situação atual do Programa de Reconstrução, “além de permitir que se visualize, com mais clareza, o contexto em que se inserem as eventuais discussões relativas às possíveis irregularidades a serem identificadas nas obras das unidades habitacionais”.

Complementarmente, o Ministro Relator acompanhou a proposta de encaminhamento da equipe de auditoria no sentido de que fosse



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

determinada, pela Corte de Contas da União, a instauração de auditoria de conformidade destinada a aferir a adequação das medidas adotadas pela Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, no que tange à reconstrução de unidades habitacionais no estado de Alagoas, destruídas pelas enchentes de 2010.

Desse modo, conforme constante do Acórdão 1064/2017-TCU, recebido por esta CFFC em 14.09.2017 por meio do Aviso n. 802-GP/TCU, acordaram os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária de 24.05.2017, em determinar a imediata inclusão, no Plano de Fiscalização do Tribunal em andamento, da supracitada proposta de auditoria de conformidade, avaliando:

9.2.1 a situação dos empreendimentos invadidos, com identificação precisa das medidas adotadas pela Caixa Econômica Federal e estágio de eventuais medidas judiciais de reintegração de posse;

9.2.2 a situação atual dos beneficiários, a quem as unidades seriam destinadas;

9.2.3 se os desabrigados em função das enchentes no Estado de Alagoas em 2010 foram, de fato, selecionados como beneficiários pelo programa de reconstrução de unidades habitacionais;

9.2.4 se as unidades excedentes foram concedidas a pessoas que atendiam aos requisitos do programa.

Em cumprimento ao mencionado Acórdão, foi promovida pela Secex/AL, no âmbito do Processo 014.728/2017-6, fiscalização na Caixa Econômica Federal, Defesa Civil de Alagoas e secretarias de assistência social de municípios do estado de Alagoas, no período compreendido entre 5.6.2017 e 28.7.2017. A auditoria detectou algumas impropriedades, com destaque para a existência continuada de vítimas das enchentes de 2010 ainda não contempladas por unidades habitacionais. Por essa razão, a citada unidade técnica concluiu pela necessidade de que a Caixa elabore plano de ação com vistas à retomada dos empreendimentos não finalizados.

Como resultado dessa auditoria, foi prolatado, em sessão plenária de 23.8.2017, o Acórdão 1836/2017-TCU-Plenário, nos seguintes termos:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992; 169, inciso V, 231 e 250 do Regimento Interno do TCU, e art. 17 da Resolução 215/2008, em:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

9.1 determinar à Caixa Econômica Federal, por intermédio da Superintendência Regional de Alagoas, que apresente a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação com vistas à retomada de empreendimentos com unidades não iniciadas, inacabadas, invadidas e/ou ocupadas irregularmente, ou com pendências de natureza documental, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), objeto do Programa de Reconstrução de municípios atingidos por enchentes de 2010, no Estado de Alagoas, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e os prazos previstos para a sua implementação, discriminados por empreendimento;

9.2 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.2.1 ao Ministério Público do Estado de Alagoas (MPE/AL), para que tenha conhecimento da situação de funcionamento precário dos sistemas de esgotamento sanitário em residenciais integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, construídos no âmbito do Programa de Reconstrução em decorrência das enchentes de 2010, bem como para adoção das providências que julgar cabíveis;

9.2.2 ao Ministério Público Federal (MPF/AL), por meio da Procuradoria da República em Alagoas (PRAL), para ciência e eventual adoção de providências que julgar cabíveis;

9.2.3 à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec), para ciência e eventual adoção das providências que julgar cabíveis;

9.2.4 à Segecex, para ciência da presente fiscalização e avaliação da oportunidade e conveniência de incluir, em suas ações de controle, iniciativa relacionada às fragilidades identificadas, notadamente quanto à avaliação de danos materiais em unidades habitacionais, após desastres naturais, e subsequente identificação individualizada de famílias afetadas a partir de informações fornecidas pelos municípios, utilizadas posteriormente como substrato ao implemento de políticas públicas com recursos federais;

9.2.5 à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados;

9.3 determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL) que:

9.3.1 proceda ao monitoramento, em processo específico, do plano de ação, previsto no item 9.1, a ser elaborado e encaminhado pela Caixa Econômica Federal;

9.3.2 realize a juntada de cópia deste acórdão aos autos do TC 036.030/20163;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

9.4 considerar a Solicitação do Congresso Nacional (TC 036.030/2016-3), objeto da Proposta de Fiscalização e Controle 89, de 19 de outubro de 2016, integralmente atendida e autorizar o seu arquivamento;

Desse modo, com fundamento nas ações de controle já empreendidas, a Corte de Contas da União considera que a PFC resta integralmente atendida, conforme consignado no item 9.4 supratranscrito.

II – VOTO

Em face do exposto, entendemos que as informações remetidas pelo Tribunal de Contas da União alcançaram o objetivo pretendido por esta proposta de fiscalização e controle. Portanto, cremos suficientes os esclarecimentos prestados.

Assim sendo, voto pelo encerramento e arquivamento da presente PFC, não restando nenhuma outra providência a ser tomada por parte desta Comissão.

Sala das Sessões, de de 2018.

Deputado **VENEZIANO VITAL DO REGO**
Relator